



# Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

"O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DA LETRA "B" DO ARTIGO 58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:"

Nº 60-A

PROJETO DE LEI Nº 28/91

AUTOR: VEREADOR EMMANUEL MENEZES PIMENTEL

Art. 1º - O terreno para construção e instalação de postos revendedores de combustíveis para fins automotivos deverá:

- I - distar no mínimo 500m (quinhentos metros) do posto revendedor, de asilos, creches, hospitais, escolas, unidades militares, e templos religiosos;
- II - possuir área de no mínimo 1200m<sup>2</sup> (um mil e duzentos metros quadrados);
- III - distar no mínimo 300m (trezentos metros) das bocas de túneis, trevos, viadutos e rotatórias, quando localizado nas principais vias de acesso ou saída;
- IV - possuir um mínimo de 30m (trinta metros) de testada voltada para a principal via pública;
- V - distar no mínimo 1500m (mil e quinhentos metros) entre um posto revendedor e outro estabelecimento congêneres; e
- VI - estar localizado em esquinas.

Art. 2º - A instalação de postos revendedores de combustíveis automotivos de serviço cuja planta tenha sido aprovada pela Prefeitura Municipal, deverá ter início no prazo máximo de 01 (um)

"PRIMEIRA CÂMARA DAS AMÉRICAS"

Suspensa a execução do art. 3º - Decreto Legislativo 23/94 - Proc. 143/94

# Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

fl.2

ano a contar da data de aprovação da planta.

Art. 3º - Dependerá de Lei específica a aprovação dos projetos completos de construção de postos de gasolina, observado o disposto nas Leis Municipais nos 2025 e 2026 de 09 de julho de 1985.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 07 de novembro de 1991



DANIEL MARTINES

PRESIDENTE

Proc. nº 67/91

lcy

Alterada P/ LeiComp-119  
Alterada P/ LeiComp-124